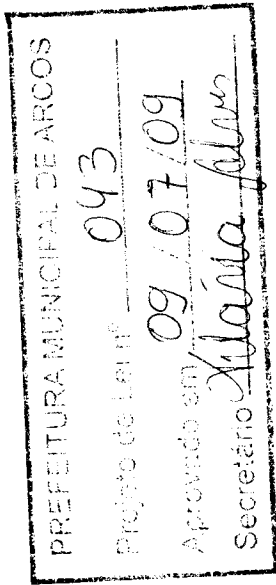




Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.230 – 09/07/2009

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 2.216/09, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/09, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 2.216/09 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

... “Art. 2º -

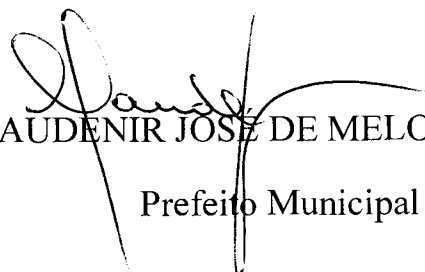
§ 1º - Em se tratando de estágio obrigatório, a Instituição conveniada, por si ou sua mantenedora, assumirá a obrigação de fazer em favor dos estagiários, Seguro de Acidentes Pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

§ 2º - Havendo manifestação formal de interesse da Instituição de Ensino, necessidade do município e anuência do aluno ou seu responsável, o Município poderá aceitar estagiários em estágio obrigatório sem concessão da ajuda financeira prevista no caput.

§ 3º - A hipótese do parágrafo segundo será adotada quando esgotados os recursos orçamentários previstos para remuneração da ajuda financeira aos estagiários e havendo impossibilidade de suplementação dos mesmos”.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 09 de julho de 2009.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal